

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Júlio Redecker)

Altera a redação do art. 5º, da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar, permitindo a incorporação do brasileiro a partir dos dezesseis anos de idade, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º, da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida a prestação do Serviço Militar, como voluntário, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, para os que tiverem feito alistamento eleitoral" (NR);

II - inclua-se um § 3º com a redação que se segue:

"§ 3º - Na hipótese do § 2º, o primeiro ano do serviço militar obrigatório será dedicado à execução de um programa de capacitação profissional, no qual serão ministrados cursos técnicos nas áreas de manutenção de automóveis, serviços gerais, auxiliar de enfermagem, auxiliar de cozinha e em outras especializações compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas nas organizações militares" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envolvimento dos jovens com atividades criminosas é uma das maiores preocupações sociais nos centros urbanos. Tal envolvimento, conforme demonstram as pesquisas dos setores especializados no tema, se dá por absoluta falta de perspectiva de inclusão no mercado de trabalho.

Por outro lado, temos em funcionamento, no território brasileiro, uma instituição — as Forças Armadas — que têm por destaque a sua organização e sua capacidade de planejamento e de cumprimento de missões.

Em face da inexistência atual de um inimigo externo evidente, não há porque não utilizar essa estrutura, mantida com recursos públicos, para auxiliar na solução dessa importante questão social.

Hoje, muito comenta-se sobre a utilização das Forças Armadas, no combate ao crime nas cidades. Em verdade, essa não é a sua missão principal e o seu emprego; se ocorrer, deverá se dar dentro de suas características próprias que é a de localizar e destruir a força inimiga. O problema é que logo surgirão os defensores dos direitos humanos dos marginais para dizer que houve uso exagerado da força.

No entanto, o emprego das Forças Armadas como escolas de civismo e de profissionalização para os jovens — ações totalmente compatíveis com o seu histórico e com a sua vocação — pode ser muito mais eficiente do que o seu emprego operacional em ações de segurança pública.

Firme nessa convicção, estou apresentando o presente projeto de lei que permite ao jovem de dezesseis anos, desde que alistado eleitoralmente, a incorporar nas Forças Armadas como voluntário.

Essa incorporação terá, porém, uma característica peculiar, uma vez que o primeiro ano do serviço militar será dedicado à profissionalização do jovem, por meio da realização de cursos técnicos. Destaque-se que procuramos, de forma exemplificativa, indicar cursos que guardam relação com o dia-a-dia das diversas organizações militares, deixando ainda a possibilidade de que sejam ministrados cursos diversos dos indicados, desde que compatíveis com as atividades que estejam sendo desenvolvidas no âmbito da unidade militar.

Certo de que nossos ilustres Pares irão compreender a importância dessa proposição para a juventude brasileira e para a melhoria das condições de segurança pública, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Júlio Redecker